



O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País, no uso de suas competências legais, manifesta sua indignação e repúdio ao ocorrido por ocasião da realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo - V CEPM.

O Pleno do CNDM tem acompanhado com atenção, desde a publicação da Resolução SPM nº 010/2025, da Secretaria de Estado de Políticas para a Mulher do Governo do Estado de São Paulo, que dispunha sobre a realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo - V CEPM, assim como todo o processo de publicação do Regimento Interno da V CEPM, e posteriormente a Resolução nº. 10 de 15/07/2025 que estabeleceu a realização da V Conferência de Políticas para Mulheres do Estado de São Paulo exclusivamente em formato remoto a ser realizada no dia 21 e 22 de agosto de 2025, pela plataforma Teams.

Logo após a publicação da Resolução o CNDM por deliberação do Pleno encaminhou iniciativas de diálogo com o Conselho Estadual da Condíção Feminina, a Secretaria de Mulheres do Estado de São Paulo e com a Comissão Organizadora da V CEPM, no sentido e democratizar o acesso as informações e dar transparência no processo de construção da Conferência, publicando e disponibilizando a documentação sobre as delegações e metodologia de debate e deliberação na Conferência.

Infelizmente nenhuma das iniciativas foram atendidas e por ocasião da realização da V CEPM aconteceu em um ambiente de cerceamento do direito democrático de participação das representantes dos municípios com direito e voz e voto, que fere os princípios da democracia participativa como princípio constitucional da participação social na gestão pública.

Neste contexto, a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (V CEPM) ocorreu com a participação de mais de 400 mulheres, em uma plataforma virtual marcada por **graves problemas técnicos e ausência total de acessibilidade**, comprometendo a ampla participação. A condução dos trabalhos pela mesa coordenadora revelou **falta de metodologia coesa e postura pouco democrática**, evidenciada pela **inviabilização das manifestações** de representantes contrárias aos encaminhamentos e propostas defendidas pela comissão organizadora, o que gerou questionamentos sobre a **transparência, a pluralidade e a legitimidade do processo**.

A representante do **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)** presente na V Conferência registrou e notificou o Conselho sobre o **profundo descontentamento das mulheres** em diversos momentos do evento, especialmente durante o trabalho em grupos voltado para a análise dos **quatro**

eixos temáticos fundamentais que orientariam o **Plano de Políticas Públicas** — etapa essencial para a definição das propostas prioritárias a serem levadas ao plenário para deliberação.

O **desconhecimento da metodologia adotada** para a filtragem das propostas definidas nos municípios, que foram **apresentadas em bloco** no momento das discussões em grupo, gerou **inúmeros questionamentos**. Além disso, a **falta de transparência no processo** inviabilizou um debate amplo e qualificado, resultando na **exclusão de propostas relevantes** e reforçando o sentimento de **deslegitimização e silenciamento** de parte significativa das participantes.

Durante o processo de **eleição das representantes/delegadas** para a **5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM)**, foi constatada **grave inconsistência nos dados** referentes à conferência dos municípios e das delegadas credenciadas. Houve **divergências significativas** nos números e na proporção de representações entre sociedade civil e governo, o que **dificultou a identificação precisa** de quais mulheres, de fato, possuíam direito a voto no processo eleitoral. Essa situação levou, naquele momento, à **suspensão temporária dos trabalhos** para diálogo com a **Comissão Organizadora da V CEPM**.

Após um longo período de espera, as participantes foram **surpreendidas com a decisão arbitrária** de **suspender a conferência**, atribuindo-se **injustamente** a responsabilidade às gestões municipais pela suposta não entrega de documentação correta. As inconsistências detectadas atingiram **cerca de 30% do total de credenciamentos**, o que **comprometeu a segurança e a transparência** do processo de eleição da delegação estadual para a 5ª CNPM.

Para **agravar ainda mais a situação**, o encerramento da **V CEPM** ocorreu **sem qualquer manifestação das delegadas presentes**, com o **fechamento dos microfones** e a **fala exclusiva da Comissão Organizadora**, que **impôs a suspensão dos trabalhos** sob o argumento de necessidade de verificação dos dados. Não foram **definidos prazos**, nem **votada metodologia** para a aferição das delegações credenciadas, ficando apenas a **promessa vaga** de uma **nova convocação** para a última etapa da V CEPM, em data e horário a serem posteriormente determinados pela Comissão.

Portanto o CNDM conforme suas atribuições, vem por meio desta solicitar ao Conselho Estadual da Condicion Feminina do Estado de São Paulo e a Comissão Organizadora V CEPM, a saber:

- 1- Adoção **imediata** de providências necessárias para garantir a realização da continuidade a V CEPM, respeitando os dispositivos regimentais aprovados na referida conferência e assegurando a participação democrática e acessível de todas as representantes;
- 2- Preservação do direito de participação nas deliberações da etapa final da V CEPM das mulheres **CREDENCIADAS** por ocasião da realização da V CEPM;
- 3- Que seja fornecida, em tempo hábil, a **todas as participantes** da V CEPM, por meio de **publicação oficial no Diário Oficial do Estado (DO)**, a **lista nominal e devidamente organizada por região** do Estado de São Paulo, contemplando **todos os municípios que participaram do processo conferencial**. Tal medida é **fundamental** para garantir a



transparência, a publicidade e a ampla ciência das informações, assegurando o **direito à participação democrática** e o **controle social** sobre os atos da Comissão Organizadora.

- 4- Que o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres – CNDM possa acompanhar a organização e elaboração da última etapa de realização da V CEPM, através das conselheiras nacionais Valeria Vilhena, Lourdes Simoes e Ária Ferreira, nomeadas segundo a Portaria GM/MMULHERES Nº 18, DE 27 DE junho DE 2024.

Brasília 25 de agosto de 2025.

Pleno do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER